

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

Altera os arts. 21, 22, 42 e 144 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para federalizar os órgãos de segurança pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.**

.....
XIV – prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

.....
XXVI – organizar e manter a Polícia Militar da União e o Corpo de Bombeiros Militares da União.”

Art. 2º O inciso XXI do art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.**

.....
XXI – organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização da Polícia Militar da União e do Corpo de Bombeiros Militares da União;

”

Art. 3º A Seção III do Capítulo VII do Título III (art. 42) da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

SF/17336.25267-00

“Seção III
DOS POLICIAIS MILITARES E DOS BOMBEIROS
MILITARES

SF/17336.25267-00

Art. 42. Os membros da Polícia Militar da União e do Corpo de Bombeiros Militares da União, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares da União.

§ 1º Aplicam-se aos policiais militares e bombeiros militares, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei federal específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelo Presidente da República.

§ 2º Aos pensionistas dos policiais militares e dos bombeiros militares aplica-se o que for fixado em lei federal específica.”

Art. 4º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 144.**

.....
IV – Polícia Militar da União;

V – Corpo de Bombeiros Militares da União.

§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei federal específica como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar as infrações penais, exceto as militares;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; e

IV – exercer as funções de polícia judiciária.

.....
§ 4º À Polícia Militar da União, instituída por lei federal específica como órgão permanente, organizado e mantido pela União, estruturado em carreira e comandado por oficial do posto mais elevado da corporação, cabem:

I – o policiamento ostensivo, preferencialmente comunitário; e

II – a preservação da ordem pública.

§ 5º Ao Corpo de Bombeiros Militares da União, instituído por lei federal específica como órgão permanente, organizado e mantido pela União, estruturado em carreira e comandado por oficial do posto mais elevado da corporação, incumbem as ações de:

- I – prevenção e combate a incêndios;
- II – busca, resgate e salvamento;
- III – atendimento pré-hospitalar; e
- IV – planejamento, coordenação e execução das atividades de defesa civil.

§ 6º A Polícia Militar da União e o Corpo de Bombeiros Militares da União, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se ao Presidente da República e podem ser utilizadas pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal nos termos de lei federal específica.

”

Art. 5º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 115 e 116:

“**Art. 115.** Ficam as polícias civis dos Estados e do Distrito Federal incorporadas à Polícia Federal.

Art. 116. Lei federal específica disporá sobre o aproveitamento, pela União, dos policiais civis, policiais militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.”

Art. 6º Ficam revogados:

- I – o inciso XVI do art. 24 da Constituição Federal;
- II – o § 4º do art. 32 da Constituição Federal; e
- III – o § 1º do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O número absurdo de mortes violentas intencionais (58.492 em 2015, de acordo com a 10^a edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o que corresponde a 28,6 mortes por 100 mil habitantes), o fortalecimento das facções criminosas, as sangrentas rebeliões em presídios do Amazonas, Roraima e Rio Grande do Norte e as greves de policiais militares no Espírito Santo e Rio de Janeiro são sinais gritantes de que nosso atual modelo de segurança pública está exaurido e falido.

Os Estados e o Distrito Federal não têm mais condições de suportar sozinhos o peso de garantir a segurança dos cidadãos.

O Brasil possui, de um lado, três polícias em nível federal, e, de outro, 27 polícias civis, 27 polícias militares e 27 corpos de bombeiros em nível estadual ou distrital, totalizando 84 órgãos de segurança pública, em geral, desvalorizados, ineficientes e sucateados, que não interagem nem cooperam uns com os outros.

Esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) tem por objetivo federalizar a segurança pública, incorporando as polícias civis à Polícia Federal, unificando as polícias militares em uma Polícia Militar da União e unificando os corpos de bombeiros militares em um Corpo de Bombeiros Militares da União.

A mudança que propomos visa à valorização dos policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, bem como à racionalização, desburocratização, otimização, uniformização e padronização de estruturas administrativas, procedimentos e equipamentos, eliminando as redundâncias e os conflitos ocasionados pela existência de 27 estruturas heterogêneas nas Unidades da Federação, sem prejuízo, é claro, da observância das particularidades regionais.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar esta PEC.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/17336.25267-00

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017. Altera os arts. 21, 22, 42 e 144 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para federalizar os órgãos de segurança pública.

SF/17336.25267-00

1. ASSINATURA _____	NOME _____
2. ASSINATURA _____	NOME _____
3. ASSINATURA _____	NOME _____
4. ASSINATURA _____	NOME _____
5. ASSINATURA _____	NOME _____
6. ASSINATURA _____	NOME _____
7. ASSINATURA _____	NOME _____
8. ASSINATURA _____	NOME _____
9. ASSINATURA _____	NOME _____
10. ASSINATURA _____	NOME _____
11. ASSINATURA _____	NOME _____
12. ASSINATURA _____	NOME _____
13. ASSINATURA _____	NOME _____
14. ASSINATURA _____	NOME _____
15. ASSINATURA _____	NOME _____
16. ASSINATURA _____	NOME _____
17. ASSINATURA _____	NOME _____
18. ASSINATURA _____	NOME _____
19. ASSINATURA _____	NOME _____
20. ASSINATURA _____	NOME _____
21. ASSINATURA _____	NOME _____
22. ASSINATURA _____	NOME _____
23. ASSINATURA _____	NOME _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017. Altera os arts. 21, 22, 42 e 144 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para federalizar os órgãos de segurança pública.

SF/17336.25267-00



24. ASSINATURA _____	NOME _____
25. ASSINATURA _____	NOME _____
26. ASSINATURA _____	NOME _____
27. ASSINATURA _____	NOME _____
28. ASSINATURA _____	NOME _____
29. ASSINATURA _____	NOME _____
30. ASSINATURA _____	NOME _____
31. ASSINATURA _____	NOME _____
32. ASSINATURA _____	NOME _____
33. ASSINATURA _____	NOME _____
34. ASSINATURA _____	NOME _____
35. ASSINATURA _____	NOME _____
36. ASSINATURA _____	NOME _____
37. ASSINATURA _____	NOME _____
38. ASSINATURA _____	NOME _____
39. ASSINATURA _____	NOME _____
40. ASSINATURA _____	NOME _____
41. ASSINATURA _____	NOME _____
42. ASSINATURA _____	NOME _____
43. ASSINATURA _____	NOME _____
44. ASSINATURA _____	NOME _____
45. ASSINATURA _____	NOME _____
46. ASSINATURA _____	NOME _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017. Altera os arts. 21, 22, 42 e 144 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para federalizar os órgãos de segurança pública.

SF/17336.25267-00



47. ASSINATURA _____ NOME _____
49. ASSINATURA _____ NOME _____
50. ASSINATURA _____ NOME _____
51. ASSINATURA _____ NOME _____
52. ASSINATURA _____ NOME _____
53. ASSINATURA _____ NOME _____
54. ASSINATURA _____ NOME _____
55. ASSINATURA _____ NOME _____
56. ASSINATURA _____ NOME _____
57. ASSINATURA _____ NOME _____
58. ASSINATURA _____ NOME _____
59. ASSINATURA _____ NOME _____
60. ASSINATURA _____ NOME _____
61. ASSINATURA _____ NOME _____
62. ASSINATURA _____ NOME _____
63. ASSINATURA _____ NOME _____
64. ASSINATURA _____ NOME _____
65. ASSINATURA _____ NOME _____
66. ASSINATURA _____ NOME _____
67. ASSINATURA _____ NOME _____
68. ASSINATURA _____ NOME _____
69. ASSINATURA _____ NOME _____
70. ASSINATURA _____ NOME _____

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017. Altera os arts. 21, 22, 42 e 144 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para federalizar os órgãos de segurança pública.

SF/17336.25267-00

71. ASSINATURA _____ NOME _____

72. ASSINATURA _____ NOME _____

73. ASSINATURA _____ NOME _____

74. ASSINATURA _____ NOME _____

75. ASSINATURA _____ NOME _____

76. ASSINATURA _____ NOME _____

77. ASSINATURA _____ NOME _____

78. ASSINATURA _____ NOME _____

79. ASSINATURA _____ NOME _____

80. ASSINATURA _____ NOME _____

81. ASSINATURA _____ NOME _____